**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |
| --- |
| **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Educação - SME |
| **Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** Carlos Alexandre Lutterbeck |
|  |
| **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** |
| **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Contratação de empresa para revitalização e fechamento da quadra esportiva da EMEF Arco Íris (recursos do Plano de Ação 09032024-2-074874). Tendo em vista, que a Concorrência Presencial nº 007/2024 Edital nº 026/2024 restou DESERTA, dessa forma, fundamentado pelo art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;  Com o grande número de alunos atendidos pela EMEF Arco Iris, se faz necessária a revitalização da quadra esportiva existente no local. Atualmente, a quadra encontra-se aberta, possuindo apenas cobertura, dessa forma, por estar localizada próxima as margens do Arroio da Seca, o ambiente é extremamente úmido e frio, não podendo ser aproveitado em dias de chuva, muito menos, no inverno. Além disso, a umidade fez com que a pintura da quadra descascasse, assim como as redes de proteção, apodrecessem e rasgassem.  **2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** |
| **Fundamentação**: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Nº** | **Descrição do Item** | **Qtd.** | **Un** | **Preço Total** | | **1** | **Contratação de empresa para revitalização e fechamento da quadra esportiva da EMEF Arco Íris (recursos do Plano de Ação 09032024-2-074874). Tendo em vista, que a Concorrência Presencial nº 007/2024 Edital nº 026/2024 restou DESERTA, com base no art. 75, III, “a”.** | 1 | UN | **R$ 128.355,96** | |

Obs:. Demais quantitativos de itens seguem na planilha orçamentária SINAPI em anexo ao processo administrativo.

|  |
| --- |
| **3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |
| **Fundamentação**: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21); |
| A estimativa de valor da contratação é de R$ 128.355,96 (cento e vinte oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, com noventa e seis centavos), conforme planilha orçamentária anexa, base SINAPI. |

|  |
| --- |
| **4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** |
| **Fundamentação**: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| A realização do presente processo licitatório deverá seguir como critério o menor preço global, tendo em vista a empreitada global da obra. |
| **5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| **Fundamentação**: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Com base na justificativa apresentada, descrição da necessidade, estimativa e requisitos dos itens, além da importância da realização da contratação para viabilizar a recuperação e/ou reestabelecimento da rua, visando garantir a segurança e o bem-estar dos munícipes e usuários que trafegam no trecho. Conclui-se assim pela viabilidade da contratação. |

**6 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

O presente estudo foi realizado com base no escopo específico, focando apenas nos aspectos mais relevantes e aplicáveis ao caso em questão.

A não elaboração dos demais elementos do ETP deve-se a natureza desses itens e experiência acumulada em realização de obras de reestabelecimento desse porte. A contratação em questão trata-se de obra e serviço comum de engenharia, possuindo características e especificações usuais de mercado e requisitos bem definidos. Devido a essa natureza, não há necessidade de realizar um estudo técnico preliminar extenso, uma vez que a simplicidade da aquisição não envolve complexidade técnica, o que permite uma decisão embasada sem a necessidade de um estudo detalhado.

Ademais, a Administração realiza seguidamente obras similares, possuindo experiência na especificação técnica desse escopo. Isso significa que já há um conhecimento prévio dos requisitos e elementos necessários, eliminando a necessidade de um detalhamento pormenorizado a cada contratação.

Imigrante, 15 de janeiro de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK** |  |
| Secretário Municipal de Educação  SME |  |